

Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal

OFÍCIO Nº 1220/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

À Senhora Camila Lissa Asano Diretora de Programas e Incidência Conectas Direitos Humanos Av. Paulista, 575, 19° andar São Paulo - SP

Assunto: Apresentação de parecer jurídico-sanitário sobre o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil.

Senhora Diretora,

Em atenção ao documento datada de 16 de dezembro de 2020 endereçado ao Diretor-Geral e ao Diretor-Executivo da Polícia Federal, encaminho manifestação técnica por meio do Despacho CGPI/DIREX/PF (17166108), aprovado pelo Diretor-Geral, contendo o posicionamento da Polícia Federal quanto ao assunto.

Atenciosamente,

LEONARDO MEIRELES FERREIRA

Delegado de Polícia Federal Chefe de Gabinete Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MEIRELES FERREIRA**, **Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **17198716** e o código CRC **9D6AE327**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08200.024367/2020-26

SEI nº 17198716



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - CGPI/DIREX/PF

Assunto: APRESENTAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-SANITÁRIO SOBRE O FECHAMENTO DAS FRONTEIRAS TERRESTRES DO BRASIL

Destino: DIREX/PF

Processo: 08200.024367/2020-26

Interessado: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

- 1. Trata-se do Ofício s/nº (17128002), oriundo da CONECTAS Direitos Humanos, por meio do qual encaminha "Parecer Jurídico Sanitário Fechamento de Fronteiras Terrestres do Brasil para o controle da disseminação da COVID-19: Aspectos Jurídicos e Epidemiológicos", sugerindo que a Polícia Federal se abstenha da aplicação das sanções previstas no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 615/2020 e das Portarias que lhe vierem a substituir.
- 2. O parecer enviado pela Conectas defende que as restrições "não se sustentam", sendo "injustas e inadequadas".
- 3. Em síntese, a Conectas entende que a Polícia de Imigração deveria desrespeitar a portaria interministerial pois a mencionada organização da sociedade civil discorda de seus termos, apresentando, como subsídio, parecer firmado por dois profissionais de saúde do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário CEPEDISA.
- 4. Sabe-se que atualmente há diversos entendimentos a respeito dos melhores procedimentos a serem adotados frente à pandemia do novo coronavírus covid 19.
- 5. No presente despacho, considerando as atribuições desta Coordenação-Geral, não se pretende evidentemente eleger qual dos entendimentos é o melhor, o mais justo ou o mais adequado. Será realizada uma avalição objetiva e técnica, nos limites das atribuições desta unidade e deste órgão policial.
- 6. Com efeito, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu art.3°, inciso V, dispõe que:
 - Art. 3° Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:
 - (...)
 VI restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos,
 - a) entrada e saída do País; e (grifei)
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;

(...)

- 7. Demais, o §§ 6° e 6°B deste mesmo artigo preveem que:
 - § 6° Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do caput deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6°-B deste artigo. (grifei)

- § 6°-B. As medidas previstas no inciso VI do caput deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada:
- I da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (grifei)
- II-do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal.
- 8. Portanto, não há dúvida de que a portaria interministerial ora sob questionamento encontra respaldo legal.
- 9. Demais, como o diploma legal deixou bem detalhado, o normativo é precedido de recomendação técnica e fundamentada da ANVISA.
- 10. Assim, como todo o respeito aos profissionais da CEPEDISA, o certo é que, para fins de controle de fronteiras, o que importa e prevalece é a nota técnica da ANVISA.
- 11. Conclui-se, pois, que não havendo qualquer ilegalidade da portaria ou ilegitimidade da autoridade sanitária atuante, não se identifica razão para acolhimento do presente pedido.
- 12. Caso a organização demandante deseje a alteração do entendimento da ANVISA ou dos Ministérios signatários da portaria em tela, deve buscar diretamente junto a seus dirigentes.
- À DIREX/PF para conhecimento e deliberação.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

Delegado de Polícia Federal Coordenador-Geral de Polícia de Imigração



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ZACA FURQUIM**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/12/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 17166108 e o código CRC C9B0F064.

Referência: Processo nº 08200.024367/2020-26

SEI nº 17166108